



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 341.02, DE 17 DE MARÇO DE 2006.**

**“Cria Gratificação por Titulação a Membros do  
Magistério Público Municipal e dá Outras  
Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do  
Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Ficam criadas gratificações por titulação aos Membros do Magistério Público Municipal, pertencentes ao Plano de Carreira do Magistério Público do Município, que serão pagas conforme segue:

**I** – Gratificação Por Titulação Nível 2, com Habilitação específica na área do magistério, obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena: 10% (dez por cento) do vencimento básico de Professor, Classe “A”;

**II** – Gratificação Por Titulação Nível 3, com Habilitação específica na área do magistério, obtida em curso de pós-graduação desde que haja correlação com o curso de licenciatura plena: 20% (vinte por cento) do vencimento básico de Professor, Classe “A”.

**Parágrafo Único** - A mudança de nível se dará a partir do mês seguinte aquele em que o membro do magistério protocolar seu pedido acompanhado do certificado da nova habilitação, junto ao protocolo Geral do Município, uma vez deferido seu pedido pelo órgão competente.

**Art. 2º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas constantes do orçamentos anuais da Secretaria de Educação do Município.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 17 de Março de 2006.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário da Administração  
e Planejamento